

EMENDA Nº – CMMPV
(à MPV nº 696, de 2015)

Insiram-se os incisos X e XI no art. 1º da Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, e altere-se o inciso XXII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, para que passe a vigor acrescido das alíneas que se seguem, e, em decorrência, suprimam-se o inciso XI do art. 1º e o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na forma do art. 2º da mesma proposição.

“**Art. 1º**

.....

X – Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República;

XI – Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Portos da Presidência da República.”

“**Art. 2º**

.....

‘**Art. 27.**

.....

XXII –

.....

d) formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e, especialmente, promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

e) a elaboração dos planos de outorga e a aprovação dos planos gerais de outorgas;



f) o estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes às competências mencionadas no *caput* deste artigo;

g) o desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e instalações portuárias sob sua esfera de atuação, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros.

.....

§ 8º-A No exercício das competências previstas nas alíneas *d* a *f* do inciso XXII do *caput*, serão observadas as prerrogativas específicas do Comando da Marinha.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A inserção deste dispositivo levando da Secretaria de Portos da Presidência da República para o Ministério dos Transportes as referidas competências, explica-se pela pertinência do tema descrito.

Não há razão para a existência de uma Secretaria como essa – que possui *status* de Ministério – na estrutura da Presidência da República.

A intenção desta Emenda é, portanto, assim como nas outras que propomos conjuntamente, a racionalização da estrutura da Administração Pública Federal e a efetiva contribuição para o ajuste fiscal via corte de gastos desnecessários, para o que pedimos o apoio de Vossas Excelências.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

